

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 89

PROC. Nº 02

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2020

Esta Comissão Processante de Nº 02 foi notificada a emitir seu Parecer após apresentação de defesa do Vereador Higor Tossato no pedido de cassação do seu mandato apresentado pelo Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior. Tal Parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento das investigações deve ser votado em Plenário.

O PEDIDO FORMULADO

Em 12 de março de 2020, o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior requereu a instalação de Comissão Processante destinada à "cassação do mandato do Vereador Higor Tossato para reconhecimento de prática de ato incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes, especialmente em confronto à liberdade de pensamento e de imprensa, bem assim por ofensa frontal à dignidade da representação popular pelos fundamentos expostos na denúncia".

A DEFESA APRESENTADA

Em sua defesa de 27 de junho de 2020, o Vereador Higor Tossato alega que não deve prosperar o pedido formulado pelo Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior. Entre as alegações da defesa estão a nulidade de todo o procedimento de cassação de mandato por ter sido apresentado durante investigação criminal não finalizada, sem observar presunção de inocência do denunciado e por ter recebido parecer técnico de assessora jurídica da Câmara, que à época era sócia da empresa jornalística na qual atuava a possível vítima de ação que ensejou o pedido de cassação, portanto, tendo a assessoria suspeição em seu parecer. A defesa ainda apresentou em seu favor o resultado de Termo Circunstanciado da Polícia Civil, que levou o Promotor de Justiça a promover o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 90

PROC. N° 902

arquivamento da denúncia já que “não se verifica prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada”. A defesa constou que “por todo o conteúdo exposto, além do que demonstrou o decurso do tempo, as provas materiais e testemunhais, com o desfecho da promoção de arquivamento efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e manutenção da inocência deste Vereador Higor Tossato”. Alegou também que o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior foi, na verdade, desrespeitoso com os princípios da administração pública.

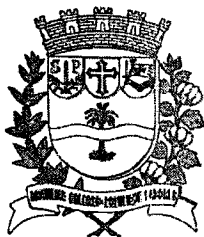
A defesa ainda juntou degravação de vídeo contido na página da Internet do Jornal Interativo em que “a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida”.

PARECER

Em seu pedido, o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior cometeu um equívoco ao requerer a instalação de Comissão Processante “destinada a cassação do mandato do vereador Higor Tossato”. Na realidade, a Comissão Processante tem a finalidade de “APURAR infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente” (Artigo 57 do Regimento Interno, inciso I), podendo este ser condenado ou não, com amplo espaço para defesa e presunção de inocência.

Ainda houve pressa desnecessária na formulação do pedido, já que as investigações estavam apenas no início. E quatro minutos antes de sua denúncia, outra no mesmo teor já tinha sido protocolada na Câmara, tendo o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior como testemunha, ou seja, de pleno conhecimento da iniciativa de outros dois cidadãos da comunidade. Isso mostra que apenas um pedido poderia ter sido protocolado com a autoria dos três (vereador e dois cidadãos).

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 91

PROC. Nº 902

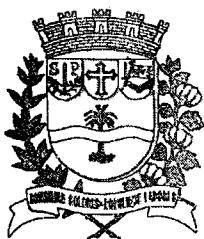
Ficou provado que à época da denúncia, a assessora jurídica da Câmara teria que declarar sua suspeição e nem emitir parecer técnico, pois participava da sociedade do Jornal Interativo, ao qual era ligado Davi Fernando da Silva. Tanto é que os vereadores das três Comissões Processantes em votação aberta, na sala de reuniões, conforme ata, não aceitaram a participação da advogada em futuros pareceres das CPs por causa de sua suspeição.

Mesmo diante das alegações apresentadas pela acusação e defesa no processo, tem maior relevância o resultado das investigações no âmbito do Termo Circunstanciado da Polícia Civil sob o número 1500687-83-2020.8.26.0168, comandadas pelo delegado Féres Cury Karam, bem como a promoção de arquivamento pela 1ª Promotoria de Justiça de Dracena, liderada pelo Dr. Antonio Simini Júnior, em 9 de junho de 2020.

Constou o Promotor Público em seu relatório: "Conforme se verifica, dos elementos colhidos nos autos não se verifica a prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada". Prossegue: "Os atos preparatórios são aqueles realizados em momento anterior ao da execução do delito. Trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução. Esses atos somente são puníveis quando constituírem por si só, infração penal". Em outro ponto afirma "Destarte, para que se fale em tentativa, é preciso que o agente, de fato, dê início à execução do delito e que este apenas não seja consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente. Qualquer conduta antes disso será cogitação ou preparação e, neste caso, somente haverá crime se o ato preparatório constituir um crime autônomo, que não se verifica nos autos".

Por fim, o Ministério Público constou: "Conforme se verifica, a mera cogitação do crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

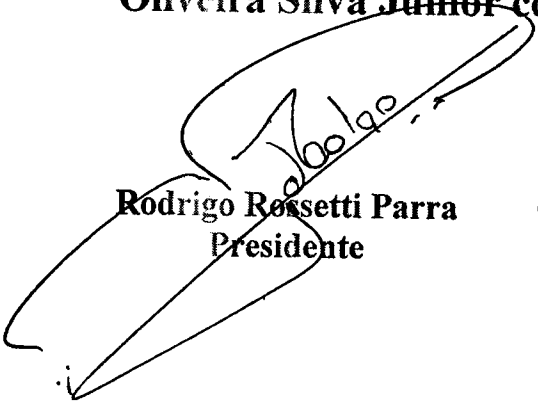
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 92

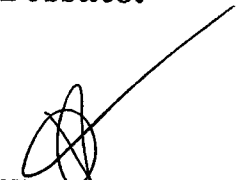
PROC. N° 902

Termo Circunstanciado, ressaltando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal”.

Diante as informações colhidas, esta Comissão Processante opina pelo ARQUIVAMENTO da denúncia do Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior contra o Vereador Higor Tossato.


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente


Cláudio José Pasqualetto
Relator


Victor S. A. Palhares
Membro